



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

RESOLUÇÃO Nº 05/2002

Estabelece critérios para reopção de curso ou de turno no âmbito da UFCG e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário adotada em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2002 (Processo nº);

Considerando a Lei Nº 10.419, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, de 09 de abril de 2002, no seu artigo 3º, parágrafos 1º e 2º;

Considerando o que estabelece o artigo 92, do Regimento Geral da UFPB,

RESOLVE:

Art. 1º O Processo de Reopção de Curso e Turno no âmbito da UFCG far-se-á conforme as normas estabelecidas pela Resolução Nº 02/2001 do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 2º. O Comitê de Graduação, responsável pela execução dos procedimentos inerentes ao processo de reopção, será constituído pelo reitor, tendo a seguinte composição:

I – Pró-Reitor de Graduação, na qualidade de Presidente;

II – Coordenador de Controle Acadêmico, da PRG;

III – Coordenador Geral de Graduação, da PRG;

IV – Coordenador de Programas e Estágios, da PRG;

V – Dois funcionários da PRG, responsáveis pelo cadastramento e registro escolar;

VI – Três membros do CONSEPE, com mandato anual, escolhidos e homologados por esse Conselho, sendo 1/3 (um terço) desses representantes do corpo discente.

Art. 3º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação da UFCG, cabendo recurso ao CONSEPE da UFCG, no prazo de 10 (dez) dias, após ciência do interessado.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 05 de julho de 2002.

Thompson Fernandes Mariz

Presidente